



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

**Processo:** 00007010920198178226

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANGELITA DA SILVA CAVALCANTI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos Comprovantes de Pagamento da liquidação. Frisa-se que os montantes da condenação foram atualizados de acordo com o julgamento e que foram realizados 2 pagamentos, sendo um da condenação principal e o outro da condenação em danos morais.

Importante esclarecer que a petição de execução apresentada pela parte autora encontra-se em dissonância com a previsão legal, eis que não houve apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme preconiza o artigo 524, CPC. Deste modo, havendo qualquer discordância dos valores apresentados, o que admite-se por razões de argumentação, pugna desde já que a parte autora seja intimada para regularizar sua execução, nos termos do artigo 524, CPC e posterior intimação do exequente nos termos do artigo 523, CPC..

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação quanto ao pagamento. Havendo concordância ou não havendo manifestação no prazo de 05 dias, requer a extinção da execução, nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PETROLINA, 28 de abril de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE